

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIEDADE - ESTADO DE SÃO PAULO

Gisela Fogli Serpa de Araújo
OFICIAL

CERTIDÃO:

Eu, Gisela Fogli Serpa de Araújo, Oficial Delegada desta serventia de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, desta cidade e comarca de Piedade, Estado de São Paulo, etc.

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo neste Cartório, os livros nele existentes verifiquei constar que: á folha 138 do Livro 3-R., foi transcrita aos 9 de dezembro de 1.964, sob n. **17.125**, regs. ants. ns. 4.419. e 4.672, a Escritura de Desapropriação, lavrada em 8 de outubro de 1964, nas notas do cartório do 7º Tabelião de São Paulo, João Paulo de Andrade Figueira Lº nº 1333 fls. 102, pela qual se verifica que a **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, nos termos do decreto 43.744, de 9/9/64, representada pelo Dr. Salvio Egydio de Sá, devidamente autorizado pelo Senhor Secretário da Justiça e Negócios do Interior, conforme ofício DE.PR 247.554/56/35.34 de 9-4-1956, desapropriou de Raul Antão Pereira e s/m. Olinda Gonçalves Pereira, brasileiros, proprietários, domiciliados e residentes em Sorocaba à rua Olavo Bilac, nº 178, representados por seu bastante procurador, Messias Rolim da Silva, brasileiro, casado, funcionário público, domiciliado e residente nesta cidade, pela importância de Cr\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros), padrão monetário daquela época **UM TERRENO DE FORMA RETANGULAR**, localizado na Avenida Coração de Jesus, Município e Comarca de Piedade, com a área de 910,50 mts.2., medindo 30,35 mts. de frente para a Avenida Coração de Jesus, por 30,00 metros da frente aos fundos, confrontando nos 2 (dois) lados com propriedade do expropriando e nos fundos com próprio do Estado, medidas essas que constam da planta já em poder da outorgada.....

Averbações: AV/1 em 30 de abril de 2013.

QUALIFICAÇÃO

Procede-se a presente, para fins de cumprimento do inciso I do artigo 3º do Provimento CG 10/2013 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, no sentido de ficar constando que, a proprietária Fazenda do Estado de São Paulo, é atualmente é inscrita no CNPJ n. 46.379.400/00001-50, conforme referido provimento. (Prenotação/Microfilme n. 95659-25.04.2013/3869). Averbado por, (Luan Alvarenga da Silva – Escrevente Substituto).-

Luciana de Fatima Yoshimura
Escrevente Substituta

Fls. Única

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Piedade - SP

12028-7 - AA 035198

12028-7-034001-037000-1216

O referido é verdade e dou fé.-

Piedade, 16 de fevereiro de 2017.-

A Escrevente Substituta,

Luciana de F. Yoshimura
(Luciana de Fátima Yoshimura)

Luciana de Fatima Yoshimura
Escrevente Substituta

PRAZO DE VALIDADE

Para fins de cumprimento no inciso IV do art. 1º do Decreto Federal 5340/1955, letra "d" do item 17 do Capítulo III do Regulamento CBJ 60/1993, a presente certidão é válida por 30 dias, a contar da data de sua emissão, com reserva de prioridade (processo n.º 000.02.004824-6, 1ª Vara do Registro Públicos de São Paulo)

Oficial de Registro de Imóveis Comarca de Piedade - E. S. Paulo

Valor cobrado pela	Certidão
Ao Serventuário	R\$ 29,93
Ao Estado	R\$ nihil
Ao IPESP	RS nihil
Reg.Civil	R\$ nihil
MP	R\$ nihil
Trib.Just.	R\$ nihil
ISS	R\$ nihil
Total	R\$ 29,93
Protocolo: 59380	Guia: 034
Recibo	
VALIDA POR 30 DIAS, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	

907
cópia
doc. enviado

Piedade, 28 de março de 2017

Ofício nº -----/2017

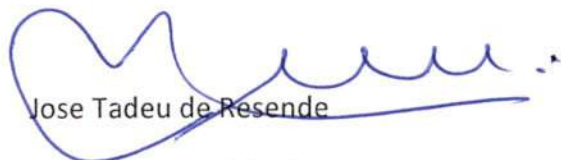
Senhor Procurador,

Vimos pelo presente solicitar a Vossa Senhoria a doação de um terreno localizado na Avenida Coração de Jesus, no Município de Piedade, com área de 910,50mts2., de propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo, conforme cópia anexa, onde segundo consta está vinculado ao patrimônio da Nobre Procuradoria.

Importante salientar que o terreno está abandonado, cidadãos utilizam como estacionamento de forma irregular, sendo necessárias providências do Município, onde a princípio procederemos à adequação do local com a finalidade de estacionamento com vagas regulamentadas, e futuramente visa à construção predial de para atender os diversos setores da Administração Municipal, hoje instalados em imóveis locados, gerando economia aos cofres públicos municipais.

No aguardo de uma manifestação favorável de Vossa Senhoria, colocamo-nos a inteira disposição para qualquer informação que se faça necessária e enviamos os protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Jose Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Ao

Sr. Dr. Marcelo Gaspar

Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Regional de Sorocaba/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200
Centro - Piedade - SP - CEP: 18170-000
Telefone: (15) 3244-8400

Handwritten signature/initials in the top right corner.

A Comissão Permanente, nomeada através de Portaria Municipal, procede ao levantamento de:

AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

1.0 - Finalidade:

Definir o valor do imóvel localizado em Corredor de Comércio e Serviço— CCS, defronte à Av. Coração de Jesus, Centro, cuja área total apresentada é de **910,50 m²** (novecentos e dez metros e cinquenta decímetros quadrados), imóvel este localizado na zona urbana do município de Piedade, com a finalidade de doação para a Prefeitura Municipal de Piedade.

2.0- Características dos Imóveis:

2.1- Identificação:

O imóvel da presente avaliação possui testada com a Av. Coração de Jesus e é dotada de asfalto, guia, água encanada, energia elétrica e telefone está de frente ao Paço Municipal..

Descrição do Imóvel: "Inicia-se no ponto A, localizado na divisa da propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo onde esta localizado o Prédio do Fórum, distante 33,00 metros da esquina da Rua Saladino Araujo Leite, partindo do mesmo ponto A segue dividindo com propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo onde esta localizado o Prédio do Fórum a distancia de 30,00 metros até o ponto B; deflete a esquerda na distancia de 30,35 metros; do confrontando com a propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo onde esta localizado o Prédio da Delegacia de Polícia de Piedade, até encontrar o ponto C; deflete à esquerda e segue em reta a distância de 30,00 metros; confrontando com propriedade de Antonio Vichi até encontrar o ponto D; deflete à esquerda e segue em reta com a distancia de 30,35 metros confrontando com a Av Coração de Jesus, até encontrar o ponto inicial, desta descrição e fechando o perímetro acima com a área total de **910,50 m²** (novecentos e dez metros e cinquenta decímetros quadrados)".

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and two smaller ones on the right.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200
Centro - Piedade - SP - CEP: 18170-000
Telefone: (15) 3244-8400

2.2 - Fatores de Homogeneização:

◊ Não serão aplicados fatores uma vez que as cotações e pesquisas levam em conta as características de lotes nas proximidades do imóvel avaliando.

3.0- Metodologia:

Para obtenção do justo valor do terreno, apresentaremos os valores de venda obtidos pelo Método Comparativo. Para a avaliação pelo Método Comparativo, foi realizada pesquisa de mercado de comercialização de Imóveis na Av Coração de Jesus, foram colhidas 04 (quatro) amostras, homogeneizando-as para o imóvel deste trabalho.

4.0- Preço Básico:

4.1 - Fontes Consultadas

FONTE	Endereço	CRECI	Telefone
1 - Alberto Kawashita Junior	Rua da Liberdade, 193.	100433 - F	3344-1275
2 - Jesus Alan Godinho	Rua Dr. Adolfo Bezerra de Menezes, 174	43621-F	3344-1275
3 - Limas Negócios Imobiliários	Rua Araujo Leite, 233	53414 -F	3244-2366
4 - Prefeitura Municipal de Piedade	Pça Raul G. Abreu, 200.	-	3244-8400

2 - Valores Obtidos por m², considerando lotes de 910,50 m².

Área / Fonte	1	2	3	4	média
910,50	R\$ 1.000,00	R\$ 1.098,30	R\$ 1.000,00	R\$ 260,22	R\$ 839,63
			D. Mín.		R\$ 587,74
			D. Máx.		R\$ 1.091,52
V.P.	R\$ 1.000,00				

5.0- Resumo da Avaliação:

Área do Imóvel (m2)	910,50
Valor do m2	R\$ 1.000,00
V.I.	R\$ 910.500,00

(novecentos e dez mil e quinhentos Reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

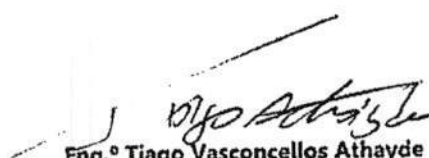
Praça Raul Gomes de Abreu, 200
Centro - Piedade - SP - CEP: 18170-000
Telefone: (15) 3244-8400

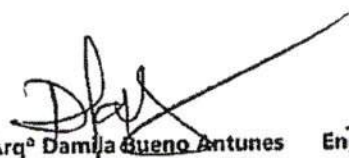
229

6.0- Encerramento:

O Presente Laudo de avaliação constitui-se de 03 (três) laudas impressas, devidamente rubricadas pela Comissão de Avaliação nomeada através da Portaria n.º. 21.360/2017

Piedade, 20 de junho de 2017.


Eng.º Tiago Vasconcellos Athayde
CREA 5063315741


Arq.º Damilja Bueno Antunes
CAU n.º A30.684-3


Eng.º Mauro R. Gomes de Abreu
CREA 5060501868

Anexos:

1. Memorial Descritivo;
2. Planimétrico do Imóvel;
3. Certidão do imóvel



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200
Centro – Piedade – SP – CEP: 18170-000
Telefone: (15) 3244-8400

1925
20

MEMORIAL DESCRITIVO

O imóvel da presente descrição possui testada com a Av. Coração de Jesus, nº 30 e é dotada de asfalto, guia, água encanada, energia elétrica e telefone está de frente ao Paço Municipal..

Descrição do Imóvel: "Inicia-se no ponto **A**, localizado na divisa da propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo onde esta localizado o Prédio do Fórum, distante **33,00 metros** da esquina da Rua Saladino Araujo Leite, partindo do mesmo ponto **A segue** dividindo com propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo onde esta localizado o Prédio do Fórum a distancia de **30,00 metros** até o ponto **B**; deflete a esquerda na distancia de **30,35 metros**; do confrontando com a propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo onde esta localizado o Prédio da Delegacia de Policia de Piedade, até encontrar o **ponto C**; deflete à esquerda e segue em reta a distância de **30,00 metros**; confrontando com propriedade de Antonio Vichi até encontrar o ponto **D**; deflete à esquerda e segue em reta com a distancia de **30,35 metros** confrontando com a Av Coração de Jesus, até encontrar o ponto inicial, desta descrição e fechando o perímetro acima com a área total de **910,50 m²** (novecentos e dez metros e cinquenta decímetros quadrados)".

Piedade, 06 de junho de 2017

Arqª Damila Bueno Antunes
CAU A30684-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

Piedade, 26 de Junho de 2017

Ref.: Resposta ao ofício SAP 4.1.2 Nº 2421/2017

Proc.: 161517477572001 da Procuradoria Geral do estado de São Paulo

Senhor Procurador,

Em atenção ao ofício SAP 4.1.2 Nº 2421/2017 vimos pelo presente encaminhar a Vossa Senhoria a documentação solicitada no ofício retro, sendo eles:

- 1- Elaboração de planta do imóvel;
- 2- Memorial descritivo;
- 3- Avaliação do imóvel

O Município de Piedade tem interesse no recebimento da doação de um terreno localizado na Avenida Coração de Jesus, no Município de Piedade, com área de 910,50mts²., de propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo, conforme cópia anexa, onde segundo consta está vinculado ao patrimônio da Nobre Procuradoria.

No aguardo de uma manifestação favorável de Vossa Senhoria, colocamo-nos a inteira disposição para qualquer informação que se faça necessária e enviamos os protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Handwritten signature of Jose Tadeu de Resende
Jose Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Ao

Sr. Dr. Fernando H P Caravita

Procurador do Estado



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

GABINETE DO SECRETÁRIO

São Paulo, 4 de maio de 2018.

Ofício GSJDC nº 932/2018

(Ref. Processo SJDC nº 872.848/2017)

Favor mencionar estas referências na resposta

Assunto: Cessão do imóvel localizado na Avenida Coração de Jesus, nº. 30, Piedade

Senhor Prefeito,

Cumprimento Vossa Excelência e, na oportunidade, em atendimento à solicitação dessa Prefeitura pela cessão do imóvel situado na Avenida Coração de Jesus, nº. 30, sirvo-me do presente para postular pelo atendimento ao item 17 do Parecer CJ/SJDC nº. 338/2017, da Douta Consultoria Jurídica da Pasta, cuja duplicação está anexada.

Na oportunidade, apresento-lhes protestos de apreço e distinta consideração.

MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Excelentíssimo Senhor
Doutor JOSÉ TADEU DE RESENDE
Digníssimo Prefeito Municipal
PIEDADE - SP
MFER / tlsp – 17.01.02.03.07



Fls. 285 do 4
Proc. de 20

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E
DEFESA DA CIDADANIA

PROCESSO Nº: PR 4 – 752/2011 (GDOC 16151-747757/2001)
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
PARECER: CJ/SJDC nº 338/2017
EMENTA:

PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO. Doação de área estadual. Imóvel adquirido pela Fazenda do Estado por desapropriação amigável. Recomendações. Atendimento aos itens 6 a 10 das Instruções para Assuntos do Patrimônio Imobiliário - Ofício Circular nº 2896/02. Manifestação do I. Titular da Pasta e encaminhamento dos autos ao Conselho do Patrimônio Imobiliário do Estado de São Paulo. Posterior encaminhamento do feito à Secretaria de Governo, para a edição de despacho autorizador da doação pelo Sr. Governador, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 16.338/2016. Providências da Prefeitura Municipal de Piedade, para a obtenção de autorização legislativa visando o recebimento da doação com encargo de ampliação do Paço Municipal. Posterior retorno dos autos a esta Consultoria Jurídica, para a elaboração da competente minuta da escritura de doação, nos termos do artigo 6º, inciso I, alínea "a", do Decreto estadual nº 47.011/2002.

Senhor Chefe de Gabinete,

CÓPIA

1. Cuida-se de proposta de doação, pela Fazenda do Estado de São Paulo à Prefeitura Municipal de Piedade, de área de terreno com 910,50m², localizada à Av. Coração de Jesus nº 30, anexa ao prédio do Fórum da Municipalidade, para ampliação do Paço Municipal, conforme disposto no Ofício PJPMP/SP nº 23/2009 (fl. 120).

2. Esta Consultoria Jurídica se pronunciou nos autos do processo CC-GE2662/1974 e apensos (PGE nº 22.199/1962 - GDOC 16.151-843/1962, PGE PR-4 752/2001 - GDOC 16.151-747.757/2001, protocolado PGE 18.786-07.879/2010 e protocolado PB 100.345/2003), através do parecer nº 151/2010 (fls. 151/157), afirmando não se opor à pretendida doação, desde que preenchidos os requisitos



281
Proc. 2020
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E
DEFESA DA CIDADANIA

CÓPIA

imóvel situado à Av. Coração de Jesus, nº. 30, objeto da transcrição nº. 17.125, do Registro de Imóveis local, ainda persiste, bem como, em caso positivo, sobre a possibilidade de realização dos trabalhos técnicos consistentes na elaboração de planta, memorial descritivo e avaliação do referido imóvel." (g.n.).

8. Em resposta, a municipalidade encaminhou o ofício de fl. 269, instruído com a documentação solicitada (elaboração de planta, memorial descritivo e avaliação do imóvel – fls. 270/273), informando que ***"O Município de Piedade tem interesse no recebimento da doação de um terreno localizado na Avenida Coração de Jesus, no Município de Piedade, com área de 910,50mts2., de propriedade da Fazenda do estado de São Paulo, conforme cópia anexa, onde segundo consta está vinculado ao patrimônio da Nobre Procuradoria." (g.n.).***

9. Na sequência, foi requisitada ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piedade a certidão atualizada de propriedade com filiação vintenária e negativa de ônus e alienações da transcrição nº 17.125, acostada às fls. 279 e vº.

10. Por fim, os autos foram remetidos pela Procuradoria Regional de Sorocaba a esta Consultoria Jurídica, que reiterando a manifestação de fl. 280, **propôs que seja colhida a manifestação favorável à doação pelo titular da pasta e, em caso positivo, para que seja minutado o decreto estadual autorizador da liberalidade**, nos seguintes termos:

"Trata-se de processo administrativo relativo à doação de próprio estadual, sob a administração da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania) ao Município de Piedade.

Os presentes autos foram instruídos com a certidão atualizada de propriedade com filiação vintenária e negativa de ônus e alienações (fls. 279), também constam os trabalhos técnicos de levantamento e avaliação do imóvel (fls. 271), realizados, em colaboração, pela municipalidade, devidamente instruídos com a planta e o memorial descritivo (fls. 270/271).



CÓPIA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E
DEFESA DA CIDADANIA

de finalidade. No caso positivo, obtenção de anuência da expropriado ou herdeiros com renúncia ao direito de preferência, salvo se essa renúncia constou de desapropriação amigável ou de acordo nos autos judiciais.

- 5. Avaliação pelo CECI/SECI, instruída com memorial descritivo.*
- 6. Encaminhamento à deliberação do Conselho do Patrimônio Imobiliário.*
- 7. Autorização legislativa.*
- 8. Editada a lei autorizadora, preparo da minuta de escritura, lavratura e assinatura.*
- 9. No caso de doação com encargo: a) donatário Município: exame da Lei Orgânica Municipal quanto a eventual necessidade de autorização pela Câmara Municipal; (...).*
- 10. Desincorporação administrativa do imóvel – CECI/SECI".*

13. Diante do exposto, depreende-se dos autos ainda não terem sido cumpridas todas as providências pertinentes à efetivação do referido negócio jurídico, restando observar o disposto nos itens 6 a 10 da referida instrução.

14. Neste sentido, e nos termos da solicitação da Douta Procuradoria Regional de Sorocaba (fls. 283/284), **sugiro a manifestação do I. Titular desta Pasta**, inserida na exposição de motivos a ser encaminhada ao Senhor Governador do Estado.

15. Instruído com tal pronunciamento, **os autos deverão ser encaminhados à Secretaria Técnica e Executiva do Conselho do Patrimônio Imobiliário do Estado de São Paulo, em atendimento ao disposto no item 6 da instrução e conforme a manifestação do referido órgão, acostada à fl. 165.**

16. Na sequência, **o feito deverá ser remetido à Secretaria de Governo, para a edição de despacho autorizador pelo Exmo. Sr. Governador do Estado**, que por força do artigo 11, inciso II, da Lei nº 16.338/2016, poderá autorizar a alienação do imóvel, nos seguintes termos:



230 H

1900

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E
DEFESA DA CIDADANIA

CÓPIA

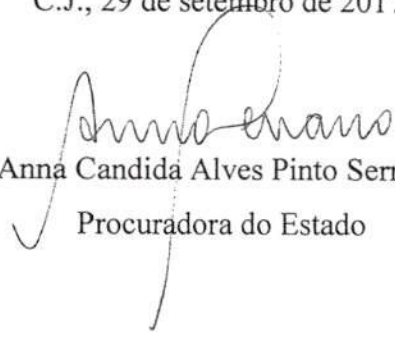
"Artigo 11 - Sem prejuízo dos bens patrimoniais arrolados nesta lei, o Poder Executivo fica autorizado, observada a legislação aplicável, a alienar imóveis:

II - de quaisquer dimensões, em favor dos municípios paulistas, da União, de entidades da administração descentralizada ou de empresas sob controle dos municípios, do Estado ou da União, para utilização em programas e ações de interesse público."

17. Ademais, deverá a Prefeitura de Piedade obter do Poder legislativo local a competente autorização para recebimento da doação pela Fazenda Estadual, com o encargo de ampliação do Paço Municipal, em atendimento ao item 9 da aludida instrução.

18. Após a adoção das providências neste pronunciamento elencadas, **os autos deverão retornar a esta Consultoria Jurídica para a elaboração da competente minuta da escritura de doação**, nos termos do artigo 6º, I, "a", do Decreto estadual nº 47.011/2002, e posterior encaminhamento à Douta Procuradoria Regional de Sorocaba, para representação da Fazenda do Estado na lavratura da competente escritura pública, tendo em vista que a Resolução PGE nº 198/2002, alterada pela Resolução PGE nº 12/2005, autorizou a representação da Fazenda Pública do Estado de São Paulo em escrituras públicas de doação pelas Procuradorias Regionais, no que toca às Comarcas de sua alçada.

C.J., 29 de setembro de 2017.


Anna Candida Alves Pinto Serrano
Procuradora do Estado

CÓPIA



FS. 200 de J
Pgs. 48 28

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA

Todavia, para formalização da doação ainda são necessárias a manifestação favorável à doação pelo titular da pasta e a edição do decreto estadual autorizador da liberalidade, em favor do Município de Piedade.

Ante o exposto, encaminhe-se o presente, mais uma vez, à Consultoria Jurídica da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, reiterando-se a manifestação de fls. 280, com proposta para que seja colhida a manifestação favorável à doação pelo titular da pasta e, em caso positivo, para que seja minutado o decreto estadual autorizador da liberalidade."

É o relatório. Passo a opinar.

11. De início observo que, nos termos da Portaria CJ/SJDC nº 0001/2017, o presente parecer dispensa aprovação da Chefia desta Consultoria Jurídica.

12. Depois, cumpre reiterar o pronunciamento anterior desta Consultoria Jurídica, que por meio de parecer nº 151/2010 (fls. 151/157), **informou não se opor à pretendida doação, desde que preenchidos os requisitos previstos no Ofício GPG - Circular nº 2.896/02**, que estabelece as Instruções para Assuntos do Patrimônio Imobiliário – Providências e Documentos, no que concerne à doação de imóvel pela Fazenda do Estado, a saber:

"1. DOAÇÃO DE IMÓVEL

III – Doadora: FAZENDA DO ESTADO

Donatária: MUNICÍPIO/UNIÃO FEDERAL/ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Pedido da Municipalidade/União Federal/Órgãos ou Entidades da

1. Administração Pública, com indicação precisa do destino a ser dado ao imóvel.

2. Informação cadastral e juntada de cópias de planta (se houver), título aquisitivo e registro imobiliário.

3. Manifestação da Secretaria de Estado destinatária do imóvel.

4. Se o imóvel tiver sido adquirido pelo Estado por desapropriação, amigável ou judicial, verificação de ocorrência de eventual desvio



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E
DEFESA DA CIDADANIA

CÓPIA

previstos no Ofício GPG – Cons. Circular nº 2896/02, que estabelece as Instruções para Assuntos do Patrimônio Imobiliário – Providências e Documentos, bem como atendidas as sugestões propostas.

3. Na sequência, os autos foram encaminhados ao Conselho do Patrimônio Imobiliário, que no relatório nº 534/2010 (fls. 163/164) indicou a necessidade de obtenção dos seguintes documentos, pela Procuradoria Regional de Sorocaba: i) informação cadastral e juntada de cópias da planta, título aquisitivo e registro imobiliário, pelo CECI/SECI; ii) avaliação pelo CECI/SECI, instruída com memorial descritivo.

4. A Procuradoria Regional de Sorocaba, por sua vez, ressaltou que para a completa instrução e formalização da pretendida doação, os autos deveriam estar instruídos com: i) certidão atualizada de propriedade com filiação vintenária e negativa de ônus e alienações; ii) manifestação favorável à aquisição pelo titular da pasta; trabalhos técnicos de levantamento e avaliação do imóvel, instruído com planta e memorial descritivo; iii) decreto autorizador do recebimento da liberalidade pelo Governador do Estado e; iv) autorização legal, caso haja encargo (fls. 253/254).

5. No tocante à solicitação de elaboração de planta, memorial descritivo e avaliação do imóvel, diante da informação fornecida pelo CECI/PGE à fl. 250, que alegou a impossibilidade de realização dos trabalhos técnicos necessários, o feito foi encaminhado à Fundação ITESP, para a possível realização das mencionadas diligências.

6. Assim, em atendimento à solicitação supra, a Fundação ITESP apresentou orçamento objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de regularização fundiária e avaliação imobiliária (fls. 256/263).

7. Após, sobreveio nova manifestação da Procuradoria Regional de Sorocaba (fls. 265/266), determinando a expedição de ofício ao Município de Piedade (fl. 267), *“requisitando seja informado se o interesse em receber o* Parecer CJ/SJDC n.º 338/2017